

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 289/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 57, de 22 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 21 de março de 2019.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Ortofotomapa Direção-Geral do Território



112164129

Portaria n.º 90/2019

de 25 de março

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Considerando que o Município de Santa Comba Dão, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-69, denominado «Granjal», sito no concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresen-

tando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 11198/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-69 de cadastro e a denominação «Granjal».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	2954,417	82621,059
2	2934,942	82699,977
3	3000,000	82692,000
4	3012,000	82681,000

b) «Zona intermédia»: Delimitada pelo polígono A-B-C-D-E, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	2939,836	82597,731
B	2897,836	82668,730
C	2899,835	82835,728
D	3332,830	82675,733
E	3187,833	82523,734

c) «Zona alargada»: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	2333,393	82696,332
2	1987,802	83053,638
3	3565,042	84144,013
4	4254,227	83786,268
5	4231,405	83514,291
6	3047,952	82372,573

Artigo 3.º

Entrada em vigor

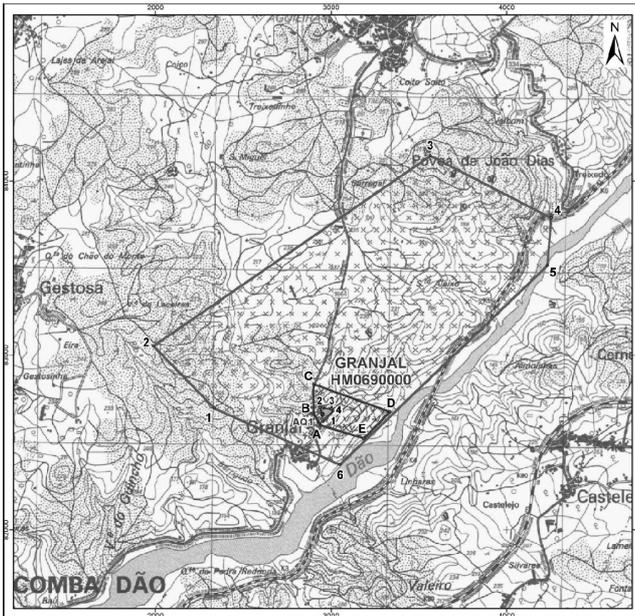
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 21 de março de 2019.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Base cartográfica do Centro de Informação Geoespacial do Exército à escala 1:25.000



112164072

Portaria n.º 91/2019

de 25 de março

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Considerando que a Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-68, denominado «Caldas de Vizela», sito no concelho de Vizela, distrito de Braga, veio propor, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 11198/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-68 de cadastro e a denominação «Caldas de Vizela».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: delimitada por círculos de 0,75 m de raio com centro nas captações Cruzeiro e GO-AP, definidos pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)	Raio (m)
Cruzeiro	-14760,78	189550,74	0,75
GO-AP	-14671,64	189254,18	0,75

Delimitada por círculos de 5,00 m de raio com centro nas captações AC2, GO-02 e GO-03, definidos pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)	Raio (m)
AC2	-14540,08	189371,81	5,00
GO-02	-14493,89	189425,54	5,00
GO-03	-14461,07	189231,89	5,00

Delimitada por polígonos no caso das captações AC3, GO-01 e Nascentes das Lameiras, cujos vértices têm as coordenadas a seguir discriminadas:

AC3	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Vértice A	-14507,86	189793,62
Vértice B	-14503,44	189794,23
Vértice C	-14502,98	189791,45
Vértice D	-14507,17	189790,84

GO-01	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Vértice A	-14533,26	189291,12
Vértice B	-14515,63	189279,67
Vértice C	-14534,26	189256,26
Vértice D	-14536,81	189259,66
Vértice E	-14535,18	189264,90